INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: *Acrescenta os artigos 1º-A e 5º-A, o parágrafo único no artigo 1º e os §§ 1º e 2º no artigo 4º, bem como altera a alínea d e os incisos I e II e suprime o inciso o III e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 3185, de 18 de março de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º, os artigos 1º-A e 5º-A, e os §§ 1ºe 2º no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3185, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** (...)*
>
> ***Parágrafo Único** – Os utensílios mencionados no caput, compreendem, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa ou caixa de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para animais.*
>
> ***Art. 1º - A**: Fica o Município de Campo Largo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e acompanhamento*

2451/21
28/09/2021

das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas"

(...)

***Art. 5º - A**: O Poder Executivo Municipal utilizará todos os meios de comunicação para dar publicidade a esta Lei, buscando doadores de rações e utensílios para animais, através de campanhas em redes sociais, site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, outdoors, folders ou qualquer outro veículo que julgar necessário.*

***Art. 4º** (...)*

(...)

§1º - As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do projeto.

§2º - A prefeitura Municipal de Campo Largo disponibilizará em locais de grande circulação de pessoas, pontos de recolhimento de produtos. "

Art. 2º Ficam alterados a alínea *d* e os incisos *I* e *II*, do art. 4º da Lei Municipal nº 3185, de 18 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** (...)*

I – Proceder à compra, coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

(...)

d – Compra por parte da Prefeitura Municipal

(...)

II – efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias."

Art. 3º - Ficam revogados o inciso *III e o parágrafo único* do art. 4º da Lei Municipal nº 3185, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de setembro de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, vereadora que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a inclusa **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, que *"Acrescenta os artigos 1º-A e 5º-A, o parágrafo único no artigo 1º e os §§ 1º e 2º no artigo 4º, bem como altera o inciso II e suprime o inciso III do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3185, de 18 de março de 2020."*

As alterações aqui propostas tem o objetivo de dar efetividade à lei que já está em vigor.

A norma, datada de 18 de março de 2020, criou um Banco de Ração e Utensílios para animais que, conforme consta em seu art. 1º, tem o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover a distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas.

Contudo, mesmo em vigor, nada é realizado, pois a legislação diz que será realizada a captação de doações, sendo que não é feita qualquer publicidade para chamar doadores ou até mesmo pessoas físicas que tem vontade de ajudar. A lei é desconhecida por parte da população.

Outro ponto, é a possibilidade de a prefeitura fixar pontos de coletas em locais de alta circulação, ou até mesmo fazer parcerias com empresas que vendem produtos para animais, incentivando a doação por parte de cliente.

Podemos tirar exemplos de outros municípios do Estado que tem criado o Banco de Rações, como Curitiba[1], que fez parcerias e também Londrina, que em dezembro de 2020 chegou a ter cerca de dezessete toneladas de ração para cães e três para gatos.[2]

Por fim, a proposição traz também adequações legislativa, com intuito de facilitar a leitura da Lei.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 28 de setembro de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora

[1] https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/saiba-como-funciona-o-banco-de-racao-da-prefeitura-de-curitiba/53045

[2] https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/banco-de-racoes-ajuda-ongs-e-protetores-independentes-de-londrina-3039011e.html (Acesso em 26/07/2021)